



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PREFEITURA
ITABERABA
TERRA DO DESENVOLVIMENTO

LEI DE N.º 1.666

DE

02 DE DEZEMBRO DE 2021

Certifico que o presente ato
foi publicado no átrio deste
órgão em 02/12/2021

Ass: 

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2021 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo mediante esta lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art.43 da Lei 4320/64, observado as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 20% (vinte por cento) do Orçamento destinados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 1618/2020 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de Itaberaba para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 02 de dezembro de 2021.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal



AUTÓGRAFO

(Proc. nº 686/2021)

LEI N.º 3.666

SANÇÃO
SANCIONADO A PRESIDENTE LEI
ITABERABA-BA, 02/12/2021
PREFEITO

DE

01 DE DEZEMBRO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR
CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2021. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo mediante esta lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art.43 da Lei 4320/64, observado as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 20% (vinte por cento) do Orçamento destinados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 1618/2020 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de Itaberaba para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, em 01 de dezembro de 2021.


GERSON ALMEIDA DE JESUS
Presidente

Ofício n.º 269/2021GAB

Itaberaba, 30 de novembro de 2021.

Exm.º Sr.º **Gerson Almeida de Jesus**
D.D Presidente da Câmara Municipal
Nesta

Assunto: Solicitação de inclusão em pauta do Projeto de Lei n.º 028/2021, que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento do município e dá outras providências**, para ser apreciado em **REGIME DE URGÊNCIA Especial**.

Exm.º Sr. Presidente

Temos a honra de submeter o presente Projeto de Lei que **“Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar no orçamento do município e dá outras providências”**, para apreciação dessa egrégia Casa de Leis, na forma da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desse Poder Legislativo, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, acompanhado das justificativas que seguem anexo.

Assim, esperamos contar com a colaboração dessa Casa, no sentido de aprovar o Presente Projeto de Lei, permitindo que o Poder Executivo possa atender com rapidez e eficiência essa necessidade.

Atenciosamente,


Ricardo dos Anjos Mascarenhas
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado 1ª VOT. 2ª VOT. U.V.C
Por: UNANIM. 09 () x 01 () VOTO
Sala das Sessões, 30/11/2021
Quilino de Silva
Presidente da CM/BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



PROJETO DE LEI DE N.º 028

DE

30 DE NOVEMBRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
PROTÓCOLO GERAL
PROC. Nº <u>636/21</u>
EM <u>30/11/21</u>
<i>Comissão de Processos</i>
Server (a) da CMBA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABERABA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no que dispõem a Constituição Federal em seu art. 165, § 5º, a Lei Orgânica Municipal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para 2021 faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Legislativo mediante esta lei autoriza ao Chefe do Poder Executivo a proceder, mediante decreto, abertura de créditos orçamentários adicionais, utilizando dos recursos previstos no art.43 da Lei 4320/64, observado as seguintes condições:

I – para abertura de créditos suplementares à conta de recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações, em mais 20% (vinte por cento) do Orçamento destinados ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo, para reajustar os custos de atividades e projetos integrantes dos seus Orçamentos, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada na Lei Municipal nº 1618/2020 – Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento-Programa do Município de Itaberaba para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2021.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA
Aprovado <input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VO
Por <input type="checkbox"/> UNAN. / <u>10</u> (<u>10</u>) VOTOS
Sala das Sessões <u>30/11/2021</u>
<i>[Signature]</i> Presidente da CMBA



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei n.º 028/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI QUE AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO PROMOVER ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO EM MAIS 20% DO VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO.

A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021 estimou a receita e fixou a despesa no montante de R\$ 170.084.443,10 (Cento e setenta milhões, oitenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e três reais e dez centavos) sendo autorizado inicialmente o percentual de 65% (sessenta e cinco por cento) para anulação total ou parcial de dotação.

Até a finalização da execução orçamentária do mês de outubro de 2021, foram abertos créditos no montante de R\$93.691.742,65, representando 55,14% do total autorizado, conforme a seguir.

TOTAL DO ORÇAMENTO	R\$170.084.443,10	100,00%
AUTORIZADO PELA CÂMARA	R\$110.554.888,02	65,00%
UTILIZADO ATÉ 31/10/2021	R\$93.691.742,65	55,14%
SALDO A UTILIZAR	R\$16.863.145,37	9,86%

Tendo em vista a necessidade de suplementar dotações, com base no que se pode observar pela execução orçamentária do exercício 2021, principalmente por conta dos recursos repassados para combate a COVID e outras calamidades e as diferenças das perdas de 2020, fica evidente a prudência do que solicitamos.

DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

As principais demandas atingem as seguintes áreas:

1. Despesas legais e constitucionais (EDUCAÇÃO, FUNDEB, SAÚDE);
2. Combate a pandemia e outras calamidades;
3. Convênios firmados pelo município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

www.itaberaba.ba.gov.br



ORIGEM DOS RECURSOS

Para suprir a necessidade da execução orçamentária até o final do exercício será necessário promover o movimentação de dotações que estão sem utilização ou que não terão previsão de execução no exercício.

Salientamos, entretanto, que as dotações aqui mencionadas são a título exemplificativo e a sua utilização será realizada de acordo com a demanda e particularidade de cada Secretaria, por conta dos recursos repassados para combate a COVID e as diferenças das perdas de 2020.

CONCLUSÃO

Torna-se mais que **urgente** a apreciação quanto ao solicitado no Projeto de Lei que altera a Lei nº 1.618/2020, que Estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Anual do Município de ITABERABA para o exercício 2021, autorizando ao Poder Executivo a promover alterações por anulação de dotação em mais 20% (vinte por cento) do valor total do orçamento, pelo motivo que passa a expor:

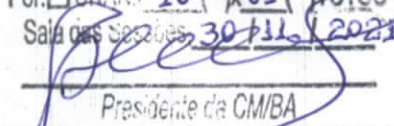
- Enfim, porque diante de todas as exposições anteriores, o dano social, econômico e fiscal configuraria um retrocesso na gestão pública para o município de ITABERABA. De tudo exposto, entendemos que o bom senso e a coerência irá prevalecer na análise do nosso pedido.

Com manifestações de elevadas estima e consideração, na certeza da apreciação quanto ao solicitado, subscrevo-me.

Cordialmente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 30 de novembro de 2021.


RICARDO DOS ANJOS MASCARENHAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABERABA-BA	
Aprovado	<input type="checkbox"/> 1º VOT. <input type="checkbox"/> 2º VOT. <input checked="" type="checkbox"/> U.VOT.
Por:	<input type="checkbox"/> UNAN. 10 (10) VOTOS
Sala das Sessões:	30/11/2021
	
Presidente da CM/BA	